## REQUERIMENTO DE CONVOCAÇÃO Nº ...., DE 2005. (Do Sr. Rodrigo Maia)

Solicita a convocação do Sr. Ministro de Estado da Fazenda, a fim de prestar esclarecimentos sobre o art. 9º da Medida Provisória nº 237, que modifica o art. 8º da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001.

## Senhor Presidente,

Requeiro a V. Ex<sup>a</sup>, com base no art. 50, *caput*, da Constituição Federal e na forma do art. 219, I e § 1°, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que, ouvido o Plenário, seja feita a convocação do Ministro de Estado da Fazenda, **Sr. Antônio Palocci Filho,** para comparecer à **Comissão de Fiscalização Financeira e Controle**, a fim de prestar esclarecimentos sobre o art. 9° da Medida Provisória n° 237, que modifica o art. 8° da Medida Provisória n° 2.185-35, de 24 de agosto de 2001.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O inciso II, do art. 8°, da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, proíbe os Municípios que tenham extrapolado os limites de seu endividamento a contrair novas dívidas. Em seguida, seu parágrafo único enumera algumas vedações a essa proibição.

A Medida Provisória nº 237, que trata da ajuda financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em matéria diversa da principal, inseriu em seu art. 9º, novas condições de vedação à proibição mencionada. Ou seja, concede aos Municípios que efetuaram

operações de crédito destinadas à implantação de projeto de melhoria em sistemas de iluminação pública, no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – RELUZ, a possibilidade contraírem novas dívidas. Além disso, os efeitos dessa concessão retroagem a 29 de junho de 2000.

A matéria divergente da principal, o direcionamento ao Programa RELUZ e a retroação da data para gerar seus efeitos são fortes indícios de que a inserção desse artigo na Medida Provisória nº 237 teve um endereço certo. E, segundo o Jornal do Brasil de 18 de março de 2005, esse endereço teve um nome: Marta Suplicy, ex-prefeita de São Paulo. Conforme o citado Jornal, a edição dessa graça " ultrapassa os limites de sensatez a estarrecedora revelação de que o governo Lula burlou a Lei de Responsabilidade Fiscal em benefício de uma aliada política".

Por todo o exposto, afigura-se indispensável o comparecimento a esta Casa do Senhor Ministro a fim de esclarecer o real intuito da estranha matéria inserida no bojo da mencionada Medida Provisória.

Sala da Comissão, em. de de 2005.

Deputado Rodrigo Maia Líder do PFL